



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CATALÃO-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026020468

A empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.945.390/0001-09, estabelecida na Avenida Circular, Qd. 26, Lt. 06, nº. 1.192, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, por seu representante legal GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3746204 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº. 911.003.051-49, com endereço profissional na Avenida Circular, Qd. 26, Lt. 06, nº. 1.192, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, CEP: 74823-020, e-mail: licitacao.linkhome@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença desse Ilustre Gestor, em razão da decisão exarada na Ata de Realização de Pregão Eletrônico nº. 90054/2026, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir esposados, apresentar:



CONTRA RAZÕES RECURSAIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº90054/2026 - CATALÃO / GOIAS

Realizado no **Estado de Goiás**, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, pelos fatos e fundamentos a seguir esposados.

I - PRELIMINARMENTE

Conforme se depreende do ofício referenciado em linhas pretéritas próximas, a LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA ME, quando do encerramento do certame realização do referido Pregão Eletrônico, ante ao “QUESTIONAMENTO” SOBRE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PRATICADOS POR ESSA EMPRESA.

1.1 - DAS CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

A empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA EPP manifesta seu devido respeito e admiração pelo primoroso trabalho desenvolvido por Vossa Senhoria, bem como todos os integrantes dessa Regional, sentindo-se ainda honrada em fornecer produtos alimentícios a esse órgão, o qual procura estimular a inclusão social e promover a cidadania, dentre outras finalidades de grande importância.

Assim, independentemente de todas as circunstâncias expostas em linhas vindouras em forma de defesa da empresa oficiada, a mesma respeita demasiadamente todos os integrantes da Comissão Licitante.

II - DA COMPROBIDADE DOS PREÇOS

Ilmo. Pregoeiro, conforme se depreende dos documentos jungidos ao presente processo, viemos abrir, e entregar as **NOTAS FISCAIS DE COMERCIALIZAÇÃO e CONTRATOS (ANEXO)** firmados por essa empresa o que define e deixa sem qualquer dúvida a exequibilidade dos preços praticados por essa empresa em sua proposta apresentada após ter sido declarada vencedora.

III - DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

3.1 - Dos Princípios Constitucionais

Antes de adentrar ao tópico, mister tecer breve comentário acerca dos procedimentos licitatório, em especial ao que diz o artigo 5º da Lei nº. 14133/21, *verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

No mesmo sentido, o ilustre administrativista BANDEIRA DE MELLO, tece comentários a respeito da disputa entre os licitantes, em especial, a respeito da concorrência, *expressis verbis*:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Etriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (Grifei)

Ora, é de conhecimento corrente na seara administrativa pública e no mundo jurídico que, **na licitação, visa estabelecer a concorrência entre os licitantes, para que o ente público celebre contrato administrativo com o licitante que apresente a melhor proposta, e documentação legal para atender de forma íntegra as exigências do edital.**

Por seu turno, a Carta Constitucional vigente, em seu artigo 37, *caput*, e inciso XXI verbera o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[omissis]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se depreende das razões fáticas e de direito aqui apresentadas, infere-se facilmente que essa empresa adjudicante não deixou de cumprir as determinações editalícias, bem como exigências do edital.

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e provas amplamente discutidos, REQUER o seguinte:

1 - Seja recebido e processado a presente contra razão, por ser próprio, tempestivo, perecerem os pressupostos de admissibilidade, regularidade formal e por estar em consonância com os ditames da processualística pátria;

2 - Quanto ao mérito, após o devido processo legal, julgar procedente a presente contra razão no sentido de retratar o procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia - GO, 29 de julho de 2026.

LINK HOME DISTRIBUIDORA
LTDA:19945390000109

Assinado de forma digital por LINK HOME
DISTRIBUIDORA LTDA:19945390000109
Dados: 2026.07.29 15:07:18 -03'00'

LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA EPP

CNPJ/MF nº. 19.945.390/0001-09

Germano Ataídes Fernandes Mota